**PROCESSO Nº 002/2021**
**PROCEDIMENTO Nº 002/2021**
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**
**CONTRATO Nº 002/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão, Nº 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DIJALMA GOMES MASCARENHAS**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GESTAO PUBLICA - ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.906.133/0001-88, com sede na Rua Comerciante Zacarias Alves, nº 18, Bairro Itararé, Teresina - PI, CEP 64.078-360, representado neste ato pelo Sr. **PEDRO KIKELIONE ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 020.026.163-02, RG nº 2.452.643 SSP-PI, inscrito na CRC/PI sob o nº 11425, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## DAS CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** de assessoria técnica e consultoria na área administrativa, com desenvolvimento de instrumentos de apoio ao controle e organização dos processos licitatórios desta prefeitura e seus respectivos fundos e entidades vinculadas atendendo suas peculiaridades e a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

**Parágrafo Segundo – Da Apresentação da Nota Fiscal:**
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do

Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:**
As partes elegem o foro da Comarca de Gilbués- PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Monte Alegre do Piauí – PI, 14 de janeiro de 2021.

_____

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

_____

GESTAO PUBLICA - ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 27.906.133/0001-88

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____